PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 261/09
Folha 002
Assinatura

OFÍCIO Nº 226/GAB/09

EM, 10 DE JULHO DE 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1316 de 10 de julho de 2009, que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AS LEIS 492 DE 13 DE ABRIL DE 1994, 534 DE 26 DE MAIO E 1995, 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E 1249 DE 22 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 341
Recebido em 10/07/09
Às 15:00 Horas

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 261/09
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 071/09.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de Julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à soberana apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 1316, que dispõe sobre a regularização do pagamento dos plantões médicos e das gratificações dos profissionais de saúde que atuam no âmbito do Município.

As razões que sustentam a propositura em epígrafe estão inseridas na necessidade que temos em tão somente convalidar a regularização dos pagamentos salariais devidos aos profissionais de saúde, tanto da assistência hospitalar, quanto da atenção básica e da vigilância em saúde; bem como também tornar fidedigno o cumprimento da carga horária determinada, de modo que não exista a necessidade de fazer qualquer tipo de ajuste para o devido cumprimento de escalas de plantões médicos.

Destarte, certo de que o arrazoado mencionado é a justificação do projeto, peço por último que o mesmo seja examinado em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 261/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1316 DE 10 DE JULHO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES ÀS LEIS N. 492 DE 13 DE ABRIL DE 1994, 534 DE 26 DE MAIO DE 1995, 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E 1249 DE 22 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são concedidas Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao profissional de saúde da categoria funcional de médico qualquer especialidade, enfermeiro, psicólogo clínico, fisioterapeuta e odontólogo, que exercer suas atividades no âmbito da Assistência Hospitalar em Média/Alta Complexidade, no âmbito da Atenção Básica de Saúde, na Atenção Psicosocial, no âmbito da Vigilância em Saúde, na sede do Município e/ou do Distrito de Rondominas, preservadas as especificidades dos respectivos programas, sujeitas às condicionalidades do Ministério da Saúde, farão jus às gratificações de que trata esta lei.

Art. 2º. As gratificações estabelecidas no Artigo Primeiro da Lei nº 1249, de 22 de junho de 2007, ficam convalidadas aos profissionais da Atenção Básica, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Ao profissional da categoria de "médico qualquer especialidade", admitido na forma da Lei n. 1030, de 02 de julho de 2005, que for convocado a realizar plantão extra à sua carga horária de trabalho mensal, será autorizado o pagamento de plantão extra de 12 (doze) e/ou de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo exceder a noventa e seis horas mensais.

Art. 4º. O profissional médico plantonista admitido na forma de contrato temporário, conforme previsão constante da Lei nº 492 de 13 de abril de 1995, e posteriores alterações introduzidas pela Lei Nº 534 de 26 de maio de 1995, terá seu plantão reduzido de 36 (trinta e seis) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 5º. Aos profissionais médicos admitidos na forma do "caput" dos artigos 3º e 4º desta Lei, ficam estipulados os valores de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a serem pagos pela realização dos plantões de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 263/09
Folha 005
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Caso houver a necessidade da realização de plantões extras para atender a quaisquer eventualidades, aos profissionais médicos de qualquer especialidade que venham a ser convocados, serão permitidos a realização de plantões na forma de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 96 (noventa e seis) horas dentro do mês solicitado, no valor estipulado no Art. 5º.

Parágrafo Único. O Diretor da Unidade de Saúde deverá solicitar ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, autorização formal para a realização da despesa extra.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 10 de Julho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinaria Horas 15:00
Em 17 de 07 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Abst. 01
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinaria Horas 16:30
Em 18 de 07 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 261/94
Folha 006
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 492

DE 13 DE ABRIL DE 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÉDICOS EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, médicos em regime especial de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de saúde do Município, especialmente da Unidade Mista de Ouro Preto.

Art.2º) Fica estipulado o valor de 400 URV a ser pago por plantão de 24 horas, no final de cada mês.

Art.3º) Aos servidores contratados aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres e proibições e regime de responsabilidade, bem como as penalidades prescritas para o funcionário do Município.

Art.4º) As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 261/09
Folha 007
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 534 DE 26 DE MAIO DE 1995.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 492, DE 13 DE ABRIL DE 1994".

Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e 2º da Lei nº 492, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, médicos em regime especial de plantão de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de saúde do Município, especialmente na Unidade Mista de Ouro Preto."

"Art. 2º - Fica estipulado o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos por plantão de 24 (vinte quatro) horas e R$ 600,00 (seiscentos reais) a serem pagos por plantão de 36 (trinta e seis) horas, no final de cada mês."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 263/04
Folha 008
Assinatura

LEI Nº 1030, DE 02 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reorganiza e atualiza o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia, definindo como de natureza estatutária.

Art. 2º Para efeito desta Lei servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

I – CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos em Lei.

II – CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III – CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por classes e níveis ou apenas níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante promoção.

IV – PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de promoção dentro de cada uma das classes conforme o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com **NP** (nível primário); **NI** (nível intermediário); **NM** (nível médio) e **NS** (nível superior).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 261/09
Folha 009
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 035/09
Folha 020
Protocolo

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 54. A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal.

§ 2º Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias.

Art. 55. O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Parágrafo único. O plantão extraordinário visa a substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

Art. 56. O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário.

CAPÍTULO III
DO REPOUSO SEMANAL

Art. 57. O servidor terá direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.

§ 1º A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

§ 2º Na hipótese de servidores com remuneração por produção, peça ou tarefa, o valor do repouso corresponderá ao total da produção da semana, dividido pelos dias úteis da mesma semana.

§ 3º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista ou de quinzena, cujo vencimento remunere trinta ou quinze dias respectivamente.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
Proc. 261/09
Folha 010
Assinatura

LEI Nº 1249 **DE** 22 **DE JUNHO DE 2007.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Os profissionais médicos, psicólogos clínicos e fisioterapeutas que prestem serviços no Hospital Municipal, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o "caput", serão observados os seguintes quesitos:

I – Assiduidade;
II – Pontualidade;
III – Produtividade;
IV – Resolutividade;
V – Humanização no atendimento;
VI - Exclusividade.

Art. 2º Os profissionais de que trata o artigo anterior, farão jus à vantagem estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se aos contratos de trabalho com carga de 40 horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 261/09
Folha 011
Assinatura

§ 1º Para os contratos de trabalho com carga de 20(vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinqüenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Ao profissional médico admitido por especialidade, será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º O profissional médico que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os Incisos I e II do Artigo 4º da Lei 888, de 06 de junho de 2002 e suas modificações posteriores, e o Artigo 3º da n. 1.112 de 21de julho de 2005.

Ouro Preto do Oeste/RO, em de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1249 DE 22 DE JUNHO DE 2007

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(par.único, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS I e II	(par.único, art. 1º) VANTAGENS VARIÁVEIS III, IV e V	(§ 2º, art. 3º) VANTAGENS POR ESPECIALIDADES MÉDICAS	GRATIFICAÇÃO EXCLUSIVA EXERCIDA	TOTAL GERAL
MÉDICO	R$1.157,16	Até R$3.092,84	Até R$1.750,00	Até R$500,00	-	Até R$6.500,00
PSICÓLOGO CLINICO	R$1.157,16	Até R$2.000,00	Até R$1.500,00	-	-	Até R$4.657,16
FISIOTERAPEUTA	R$1.157,16	Até R$2.000,00	Até R$1.500,00	-	-	Até R$4.657,16
ENFERMEIRO	R$1.157,16	Até R$1.000,00	Até R$500,00	-	-	Até R$2.657,16
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO	R$1.157,16	Até R$3.092,84	Até R$1.750,00	Até R$500,00	Até R$5.500,00	Até R$12.000,00

Ouro Preto do Oeste/RO, em 22 de junho de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 263/07
Folha 012
Assinatura